

rerão por verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Guimarães-
-Presidente da Câmara-

LEI Nº 0347/68 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, --
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O Orçamento Geral do Município de São João da Boa Vis-
ta, para o exercício financeiro de 1969, discriminados pelos ane-
xos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa em -
Nº 2.779.050,00 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil -
e cinquenta cruzeiros novos).

ARTIGO 2º:-A receita será realizada mediante a arrecadação das ru-
bricas na forma da legislação em vigor e das especificações cons -
tantes do anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

- 1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	Nº 644.800,00
1.2 - Receita Patrimonial.	Nº 10.250,00
1.3 - Receita Industrial	Nº 206.500,00
1.4 - Transferências Correntes	Nº 165.000,00
1.5 - Receitas Diversas	Nº 89.500,00
	<u>Nº 2.116.050,00</u>

- 2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Receita Tributária prevista no Art.65 da Const. Federal, § 3º.	Nº 380.000,00
2.2 - Operações de Crédito	Nº 200.000,00
2.3.- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Nº 4.000,00
2.5.- Transferências de Capital.	Nº 79.000,00
	<u>Nº 663.000,00</u>

TOTAL DA RECEITA. 2.779.050,00

ARTIGO 3º:- A despesa será realizada na forma especificada no ane-
xo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

Lei nº 0347/68.

- 0 - Governo e Administração Geral.	Nº	677.243,02
- 5 - Indústria e Comércio.	Nº	10.000,00
- 6 - Educação e Cultura	Nº	381.215,17
- 7 - Saúde	Nº	6.760,00
- 9 - Serviços Urbanos.	Nº	<u>1.703.831,81</u>
TOTAL DA DESPESA.	Nº	2.779.050,00

ARTIGO 4º:-Fica o Executivo autorizado:

- A - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 69 da Constituição Federal de 1967).
- B - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos - termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de - 1.964.

ARTIGO 5º:-Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1969, re-
vogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

